

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em	19/3/2014	DODF no 57	de 20/3/2014	n 19

Folha nº	
Processo	n° 084.000078/2014
Rubrica	Matrícula

PARECER Nº 39/2014-CEDF

Processo nº 084.000078/2014

Interessado: Rodolfo Alejandro Muñoz Araya

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Rodolfo Alejandro Muñoz Araya, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rodolfo Alejandro Muñoz Araya, concluídos em 2002, no Liceo Eduardo de la Barra, em Valparaíso, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de março de 2014.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/3/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal